

01-0187/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0187 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0187 / 2005 DE 13/04/2005

PROMOVENTE VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 14:32:48

00000056267-06



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 187/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS BEZERRA JR.

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar sala 514 Cep. 01380-900 – São Paulo – SP
Fones: 3111.2542 ou Fax. 3111.3033 - e-mail: vercarlosalberto@uol.com.br

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.

Nº 187 de 05

S. 1

amentar

DF 150.406

O HOJE
14 ABR 2005
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI Nº
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

01 - PL
01- 0187/2005

“Dispõe sobre normas para concursos públicos municipais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga :

Art. 1º – Os concursos públicos municipais e seus respectivos editais deverão apresentar e publicar o máximo de informações essenciais aos candidatos, incluindo desempenho dos mesmos em cada fase das provas, ficando vedado quaisquer normas que limitem o acesso dos candidatos a tais informações.

Parágrafo único – Entre outras, são consideradas informações essenciais para efeitos do disposto nesta Lei as notas obtidas por todos os candidatos em cada fase do concurso e o acesso ao caderno de questões após cada prova, sendo vedado o impedimento de revisões de provas a que título for.

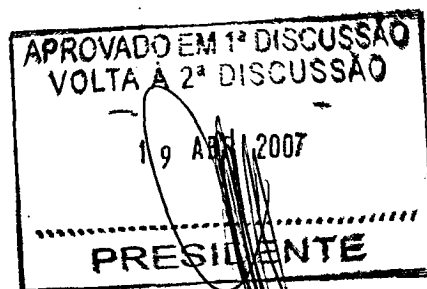
Art. 2º – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE(M) ANEXO(S) NÚMERO DATA DE EMISSÃO E PUBLICADO(S)	
SUB N°	2
e folha de acompanhamento sub n°	
23	14.06.05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS BEZERRA JR. 100.406

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar sala 514 Cep. 01380-900 – São Paulo – SP
Fones: 3111.2542 ou Fax. 3111.3033 - e-mail: vercarlosalberto@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	de pros.	3
Nº	187	de 05	
Assinatura Vereador - AC Parlamentar			

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios básicos da atividade pública é a transparência dos atos administrativos, e em especial, quando tratamos de concursos públicos, tal transparência é de suma importância na medida em que há milhares de pessoas envolvidas em todo processo, e que pagam inscrições, tendo o direito de receberem o poder público municipal um retorno, que no caso, implica no acesso às informações sobre seu desempenho e dos demais candidatos, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto a lisura dos procedimentos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-187 de 2005 14/06/05 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 13.758/04
PL 193/03


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

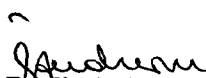
Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.:
Para se manifestar sobre a Lei 13.758/04, considerando a Lei Complementar 95/98,
art.7º, inciso IV.

28/06/05


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (unidade(s) nesta data) (unidade(s) rubricado(s))	
sob nº <u>4</u>	e folha de rubricação sob nº
<u>05</u>	<u>24.08/059</u> <u>ED</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do proc. fls. 6
Nº 187-05
Adm. Câmara Municipal - Câmara Municipal de São Paulo
406

**Exmo. Sr. Presidente,
Projeto de Lei nº 187/2005**

Em atenção ao respeitável despacho de fls., vem informar que apesar da Lei 13.758/04 e Lei Complementar 95/98 tratarem de matérias semelhantes ao presente Projeto, não são idênticos.

Ressalte-se que o tratamento dado ao assunto na presente proposição difere-se em vários pontos, senão vejamos.

O projeto tem por objeto o acesso às informações sobre o desempenho dos candidatos em concursos públicos municipais, garantindo a publicidade das informações essenciais aos candidatos, como notas obtidas em cada fase do concurso e acesso ao caderno de questões após cada prova, a fim de que não reste qualquer dúvida quanto a lisura dos procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em função do princípio da transparência dos atos administrativos.

No entanto, tais pontos não estão previstos na Lei 13.758/04 e Lei Complementar 95/98 e desta forma, solicitamos que a presente proposição siga sua regular tramitação.

São Paulo, 22 de agosto de 2005.


CARLOS BEZERRA JR.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-187 de 2005 24/08/05 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça:

24/08/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10/09/10
[Handwritten signature]

25/8/05 11h
 11120

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR TÉCNICO-
 JURÍDICO

EM 20/8/05
 POR *[assinatura]* *[assinatura]* HS

huida em 20/09/05 - 14:00h *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura] *[assinatura]*

Para relatar.
 Sobre o processo de Constituição e Justiça.
 Em: 28/9/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

SEGUE - , juntado - , nesta dat.
 documento - e papel de informação
 rubricado - sob firma - nº 06
 Em 28/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1230/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre normas para concursos públicos municipais, garantindo a publicidade das informações essenciais aos candidatos, a fim de que não haja qualquer dúvida quanto à lisura dos procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em função do princípio da transparência dos atos administrativos.

O presente projeto de lei tem por objeto o acesso às informações sobre o desempenho dos candidatos em concursos públicos municipais.

Nos termos da propositura, os editais dos concursos públicos deverão apresentar o máximo de informações essenciais aos candidatos, como notas dos candidatos em todas as fases do concurso público e acesso ao caderno de questões após a prova.

O projeto em questão merece prosperar, senão vejamos.

Conforme art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a competência de iniciativa, ressalta o jurista Hely Lopes Meirelles que "a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara dos Vereadores".

Assim, entendemos que a presente propositura atende ao interesse dos munícipes da Cidade, reunindo o projeto todas as condições jurídicas de tramitação e aprovação.

Em face do exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 11 / 05
página 202 coluna 329
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 08 / 11 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 09 / 11 / 05 às 16:55h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FERRINI
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em, 03 / 11 / 06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado por
Documento
folha nº -07- a) *[assinatura]*
28/04/06 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0301/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/05 .

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o presente projeto estabelece que os concursos públicos municipais, e seus respectivos editais, deverão apresentar e publicar o máximo de informações essenciais aos candidatos, incluindo desempenho dos mesmos em cada fase das provas, ficando vedado quaisquer normas que limitem o acesso dos candidatos a tais informações.

De acordo com a propositura, são consideradas informações essenciais, entre outras, as notas obtidas por todos os candidatos em cada fase do concurso e o acesso ao caderno de questões após cada prova, sendo vedado o impedimento de revisões de provas, a que título for

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir maior transparência na realização dos concursos públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06 .

Presidente

Relator

arquivado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 187/05
Heloide Nishiaki Takahashi
Reg. 11123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 04 / 06
página 109 coluna 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28 / 04 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
021.051.06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Fiala
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: *1*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
diários
deferido na reunião em 16/08/06
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 e folha de informação nº
em 28/08/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 1047/2006

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	087
Processo	187/05
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa dispor sobre normas para concursos públicos municipais.

O “caput” do art. 1º do projeto determina que os concursos públicos municipais e seus respectivos editais deverão apresentar e publicar o máximo de informações essenciais aos candidatos, incluindo desempenho dos mesmos em cada fase das provas, ficando vedadas quaisquer normas que limitem o acesso dos candidatos a tais informações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/8/06.

Presidente -

Relator -

Laíge Roberto da Silva
Supervisor de Equipe: GGP-15

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: 01 fl.:58

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Passemos ao item seguinte.

PL 187/2005. Dispõe sobre normas para concursos públicos e dá outras providências. Autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Fase de discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA